



POSIÇÃO DA APETRO SOBRE A DIRECTIVA DE EMISSÕES INDUSTRIAIS – PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADO DA POLUIÇÃO

A indústria da energia, em geral, e a Petrolífera em particular têm um papel fundamental no âmbito dos pacotes legislativos europeus reguladores dos Quadros da Protecção Ambiental e da Energia - Clima, nomeadamente nos seus três pilares de sustentação:

- Protecção Ambiental e Sustentabilidade Climática,
- Segurança de Abastecimento e
- Competitividade comparada com o resto do mundo.

A indústria europeia de Refinação de Petróleo está no centro da cadeia de valor dos produtos petrolíferos, encontrando-se já sob pressão pelo lado da procura pelas exigências de qualidade e crescente mercado dos destilados (gasóleo) associado a um decréscimo do mercado da gasolina. Simultaneamente, pelo lado da oferta, será sempre, directa ou indirectamente, afectada por qualquer alteração de enquadramento legal.

A estratégia comunitária, e consequente desenvolvimento legislativo, ao nível da Directiva das Renováveis, das Especificações dos Combustíveis, das Alterações Climáticas, nomeadamente no que concerne ao Comércio de Licenças de Emissão (*Emissions Trading System – ETS*), à Captura e Armazenamento de CO₂ (*Carbon Capture and Storage – CCS*), Tectos de Emissão Nacionais (*National Emission Ceilings – NEC*) e **Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP)** (*Integrated Pollution Prevention and Control – IPPC*), condicionam em larga medida as instalações existentes e, à falta de uma integração transversal entre os diferentes quadros legislativos, poderá, inclusive, pôr em risco a continuidade dessas mesmas instalações.

É sobre o processo de revisão da **Directiva PCIP** e as suas implicações que se apresentam as preocupações da APETRO – Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas, considerando o impacte cruzado de todos estes desenvolvimentos legislativos no sector petrolífero, em especial ao nível da Refinação em Portugal, e considerando a futura votação deste projecto de Directiva, em sede de 2ª Leitura no Parlamento Europeu, em Janeiro de 2010.

Actual Status Processual:

A 21 de Dezembro de 2007, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de reformulação da actual Directiva 96/61 CE, de 24 de Setembro de 1996, relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (Directiva "PCIP"). Esta proposta foi a votação em sessão plenária do Parlamento Europeu (PE), a 10 de Março de 2009.

Em resultado da referida sessão plenária do PE, foi reduzida a carga administrativa introduzida pela proposta da Comissão mas retida a ideia de criação do designado por "European Safety NET" (ESN), que pretende limitar o âmbito de flexibilidade dos Estados Membros quando da fixação de valores - limite de emissão (VLE) às instalações industriais abrangidas pelo Diploma.



Com grande impacte no sector da Refinação, foi reconhecida a necessidade de tratamento diferenciado deste sector, tendo sido aprovada em 1ª Leitura uma alteração significativa através da aprovação da emenda 133.¹

A 25 de Junho de 2009 foi alcançado pelo Conselho do Ambiente um acordo político, que pretende esclarecer o nível de flexibilidade concedido às autoridades competentes de cada Estado-Membro e propõe que as conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis (MTD) (*Best Available Techniques – BAT*) sejam adoptadas por comitologia.

O Conselho pretende aprovar a sua posição comum em 22 de Dezembro, dando luz verde para a Presidência Espanhola e o Parlamento Europeu iniciarem a segunda leitura em Janeiro de 2010.

Posição APETRO:

A APETRO, como promotora de uma política do Ambiente, numa perspectiva equilibrada entre a sustentabilidade do desenvolvimento e a competitividade empresarial, apoia fortemente a Melhoria de Desempenho Ambiental das instalações industriais tal como consubstanciada na génese da Directiva PCIP, tendo como princípios básicos a integração no processo de licenciamento das condições ambientais locais, das características técnicas das instalações, da sua localização geográfica, bem como dos efeitos multi-meios, ponderando-se os custos e benefícios, ambientais e económicos.

i. Revisão prematura da Directiva

- Considera-se que a proposta de revisão da Directiva em questão está a decorrer prematuramente, uma vez que a Directiva PCIP se encontra ainda em implementação, visto que estabeleceu a data de 30 de Outubro de 2007 como o prazo limite para as instalações existentes obterem a licença ambiental, não tendo ainda decorrido tempo suficiente para avaliação da sua eficácia ao nível da redução das emissões.

É de salientar que a implementação da actual Directiva PCIP e as exigências de aplicação dos Documentos de Referência (BREF) sobre Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), como base para definição das condições das licenças ambientais, obrigaram os operadores a desenvolver planos de adaptação para se enquadrarem progressivamente com as MTDs e respectivos valores de emissão associados (VEA). Actualmente, estes planos de adaptação, envolvendo investimentos elevados, encontram-se ainda em curso, não tendo passado tempo suficiente para avaliar o resultado das alterações previstas nem obter um retorno do capital investido.

ii. Salvaguarda dos princípios fundamentais da Directiva IPPC

- A Directiva proposta pelo Conselho afasta-se dos princípios fundamentais que consubstanciavam a anterior Directiva, tais como a avaliação integrada das

¹ “*With amendment 133 rev, the European Parliament has provided recognition of the sector specific situation of industrial furnaces by exclusion of these furnaces from Annex V*”



instalações, da sua localização geográfica e das respectivas condições ambientais e económicas. Na determinação de valores - limite de emissão (VLE) é necessário ter em conta a diversidade e características das instalações, as condições específicas locais das respectivas envolventes, assim como o preconizado nas Directivas que integram a *Thematic Strategy for Air Pollution*, nomeadamente na Directiva dos Tectos Nacionais de Emissão. Na nova proposta, estes aspectos não são salvaguardados, passando a ser considerados como excepções e alvo de derrogação.

- A avaliação integrada das instalações, da sua localização geográfica e das respectivas condições ambientais são factores que figuram na actual Directiva e que deverão ser mantidos. No que diz respeito ao ESN, considerando a sua natureza onerosa associada ao reduzido benefício ambiental, considera-se que a adopção de um critério inflexível como este, é inadequada para aplicação transversal a todos os 27 Estados Membros com uma escala tão diversa de sectores industriais.
- Salieta-se que a aplicação de um standard "único" e abrangente como o ESN, além de não reflectir as diferenças entre instalações, não poderá considerar as condições e necessidades ambientais locais.
- Conclusivamente, entende-se que esta estratégia porá em risco a eficácia e a credibilidade da Directiva e, conseqüentemente, irá imputar à indústria custos significativos injustificados, sem que sejam obtidas melhorias no desempenho ambiental, pondo em causa a competitividade da Indústria Europeia num contexto de grande incerteza e instabilidade económica.

Face ao acima exposto apelamos à oposição e não adopção de um sistema apoiado em valores de emissão únicos e transversais a todos os Estados-Membros, como sugerido pelo conceito de "ESN".

iii. Condições de licenciamento: valores-limite de emissão e medidas técnicas a adoptar de forma única em todos os Estados Membros

- A aplicação rígida das MTD, referenciadas nas BREFS, ou de limites de emissão uniformes, encontra-se em contradição com o objectivo base de abordagem subjacente ao regime PCIP, ignorando o princípio do equilíbrio custo-benefício e a necessária flexibilidade de decisão de cada Estado-Membro.

O Parlamento Europeu introduziu uma alteração ao texto, "*Compromise amendment 3*", que limitará o direito de cada Estado-Membro decidir sobre a derrogação da aplicação de determinada MTDs em sede de licenciamento. Desta forma, é eliminada a hipótese de aplicação do princípio de avaliação custo - benefício, assim como de se considerarem as características locais, ambientais e técnicas das instalações.

A APETRO considera que esta alteração deve ser rejeitada, sendo suficiente a justificação técnica veiculada pelas Autoridades Competentes de cada EM, vertida para os termos das licenças por estas emitidas.



Se for aceite a proposta do Conselho, em que as conclusões de cada BREF terão de ser aprovadas por comitologia, a APETRO defende que as mesmas deverão ser objecto de uma avaliação criteriosa quanto ao seu impacto técnico e económico, antes da sua aprovação.

- A Directiva revista dará um estatuto jurídico reforçado aos documentos BREF e, por conseguinte, é conveniente que os elementos-chave, contidos nas suas conclusões, sejam devidamente validados. A APETRO acredita que as principais partes interessadas serão consultadas durante o desenvolvimento desta avaliação.

iv. Valores limite de Emissão (VLE) aplicáveis ao sector da Refinação

- A proposta de Directiva da Comissão ignorava totalmente o caso particular do sector de Refinação, no que concerne à definição de VLEs aplicáveis às suas Grandes Instalações de Combustão (GIC) (Large Combustion Plant – LCP).
- Naquela proposta, os VLEs propostos eram aplicados indiferenciadamente a todos os sectores, sem ter em conta as suas especificidades técnicas. No caso da Refinação, cujas instalações de combustão não consomem combustíveis comerciais, os VLES propostos são inatingíveis e desadequados.

Reconhecendo tal erro, o PE aprovou em 1ª leitura a emenda 133, que estabelece a necessidade de definição específica de VLEs aplicáveis ao sector de Refinação, com base na BREF aplicável ao sector e no facto de estas instalações consumirem combustíveis não comerciais.

A APETRO apoia os termos da emenda 133.

- O Conselho, seguindo a linha de decisão do PE, veio introduzir alterações ao texto da proposta de Directiva que reflectem a especificidade do sector de Refinação. Não sendo viável a aprovação da emenda supracitada, deverá ser dado suporte às alterações introduzidas pelo Conselho.

Considerações Finais

Pretende-se com o acima proposto, atingir um comprometimento exequível e sustentável para Portugal, que vá igualmente ao encontro da filosofia e preocupação da Comissão Europeia ao nível da protecção da Saúde Humana e do Ambiente como um todo.

É preciso porém não esquecer que as instalações existentes incorporam as melhores técnicas conhecidas à data do seu projecto/construção, facto pelo qual, e na impossibilidade de uma reconstrução total (desactivação das instalações existentes e consequente construção de uma nova instalação de raiz), é fundamental que seja concedido um período de transição para adopção das MTDs



aplicáveis, paralelamente com a renovação gradual da própria indústria, do mercado e da economia em geral.

Finalmente, haverá também que ter em conta que o nível de adaptação das instalações existentes tem limites técnicos, sendo a viabilidade e a exequibilidade física destas alterações factores limitadores da implementação plena de todas as MTDs.